

Portaria 3730/2023 que altera e completa o Procedimento Regulamentar Sanitário para a colocação no mercado dos produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, aprovado pela Portaria n.º 275/2012 do ministro da Saúde

Portaria 3730/2023 de 16 de novembro de 2023

Estado: Atos em vigor

Versão de: 16 de novembro de 2023

Entrada em vigor:

16 de novembro de 2023

Portaria 3730/2023 que altera e completa o Procedimento Regulamentar Sanitário para a colocação no mercado dos produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, aprovado pela Portaria n.º 275/2012 do ministro da Saúde

Data do ato: 6 de novembro de 2023

Emissor: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Considerando o Relatório de Aprovação da Direção-Geral de Programas de Saúde Pública e Saúde do Ministério da Saúde, registado sob o n.º AR 20098/2023,

Tendo em conta:

- as disposições do artigo 11.º do Decreto Governamental n.º 7/2023 sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano,
- a Decisão do Governo n.º 1016/2004 relativa a medidas de organização e intercâmbio de informações no domínio das normas e regulamentos técnicos, bem como das regras relativas aos serviços da sociedade da informação entre a Roménia e os Estados-Membros da União Europeia, bem como a Comissão Europeia, tal como alterada e completada,
- o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho,

- o Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e que revoga o Regulamento (CE) n.º 764/2008,

- o Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011,

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da Decisão do Governo n.º 144/2010 relativa à organização e ao funcionamento do Ministério da Saúde, tal como alterada e completada,

o ministro da Saúde emite a seguinte portaria:

Artigo I

O Procedimento Regulamentar Sanitário para a colocação no mercado dos produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com água potável, aprovado pela Portaria n.º 275/2012 do ministro da Saúde, publicado no Diário Oficial n.º 219, parte I, de 2 de abril de 2012, como posteriormente alterado e completado, é alterado e completado do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, após a alínea a), é inserida uma nova alínea a-A), com a seguinte redação:

«a-A) *Colocação no mercado de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com água potável* significa a primeira disponibilização desse produto, material, substância química/mistura e equipamento utilizado em contacto com a água potável no mercado da União Europeia;»

2) No artigo 2.º, as alíneas e), f) e g) passam a ter a seguinte redação:

«e) *O parecer sanitário* é o documento oficial emitido pela Comissão para produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, a seguir designada por *Comissão*, com base no ficheiro do produto para materiais utilizados em contacto com água potável e Referência de Avaliação Técnica, elaborada pelos peritos nomeados a partir das estruturas do Instituto Nacional de Saúde Pública, adiante designado por *INSP*, por decisão do diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública;

f) *O formulário de notificação* é o documento oficial emitido pela Comissão, com base no ficheiro do produto para materiais utilizados em contacto com água potável e a Referência de Avaliação Técnica, elaborada pelos peritos nomeados a partir das estruturas do Instituto Nacional de Saúde Pública, por decisão do diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública;

g) *O ficheiro do produto dos materiais utilizados em contacto com a água potável* é a documentação técnica que contém todos os documentos referidos no artigo 6.º, n.º 3, para a avaliação dos riscos previsíveis para a população e para o ambiente;»

3) No artigo 2.º, após a alínea i), são inseridas sete novas alíneas, i-A) a i-G), com a seguinte redação:

«i-A) *Fabricante* significa qualquer pessoa singular ou coletiva que fabrica um produto, material, substância química/misturas, equipamento utilizado em contacto com água potável, ou que encomenda o projeto e fabrico, ou que produz produtos que não resultaram de um processo de fabrico e são comercializados sob o nome ou a marca dessa pessoa;

i-B) *Representante autorizado* significa qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na União Europeia mandatada por escrito por um fabricante de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, para agir em nome desse produtor na disponibilização de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável no mercado em questão;

i-C) *Importador* significa qualquer pessoa singular ou coletiva, estabelecida na União Europeia, que disponibilize, pela primeira vez, um produto, material, produto químico/mistura e equipamento utilizado em contacto com água potável de um país terceiro no mercado da União Europeia;

i-D) *Produto utilizado em contacto com água potável* significa um artigo feito de um material, combinação de materiais/tipo material, na sua forma final, que é colocado/introduzido no mercado da União Europeia;

i-E) *Material utilizado em contacto com água potável* significa a preparação de uma substância ou combinação de substâncias, destinada a ser utilizada em processos de fabrico de produtos e equipamentos utilizados em contacto com água potável e colocados/introduzidos no mercado da União Europeia;

i-F) *Substância utilizada em contacto com água potável* significa um composto químico ou uma mistura de compostos químicos utilizados no fabrico de um material;

i-G) *Equipamento utilizado em contacto com água potável* significa uma montagem de peças/dispositivos, aparelhos e/ou mecanismos de uma instalação, composta por diferentes materiais e/ou substâncias, que formam um sistema técnico, utilizado para assegurar a produção e distribuição de água potável (no processo de captação de água bruta, ingestão, tratamento de água potável, armazenamento, transporte e distribuição de água potável).»;

4) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

A fim de desempenhar as funções relacionadas com a regulamentação sanitária da colocação no mercado de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável no território da Roménia, serão criados comités de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, que são organismos especializados, sem personalidade jurídica, que operam no âmbito do Instituto Nacional de Saúde Pública.»;

5) No artigo 4.º, os n.ºs 2, 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:

«2. Os comités estão representados ao nível do Centro Nacional de Monitorização dos Riscos no Ambiente Comunitário, do Laboratório Nacional de Saúde Pública de Bucareste ou ao nível dos centros regionais de saúde pública em Cluj, Craiova, Galati, Iasi, Targu Mures e Timisoara.

3. A composição de cada comité inclui: o presidente do comité, que é médico em higiene, microbiologia ou especialidade laboratorial e 2 a 4 membros químicos, biólogos/bioquímicos, médicos em higiene, microbiologia ou especialidade laboratorial e/ou, consoante o caso, peritos em função das especificidades da documentação a analisar. O diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública pode decidir, a pedido do comité, completar/alterar a sua composição.

4. Os relatórios de avaliação técnica são elaborados e assinados pelos peritos designados do Instituto Nacional de Saúde Pública, respetivamente do Centro Nacional de Monitorização dos Riscos no Ambiente Comunitário, do Laboratório Nacional de Saúde Pública de Bucareste ou de um dos centros regionais de saúde pública. O parecer sanitário/notificação deve ser assinado pelo diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública ou pelo médico-chefe do Centro Regional de Saúde Pública, consoante o caso, e pelo presidente do comité.»;

6) No artigo 5.º, as alíneas f) e i) passam a ter a seguinte redação:

«f) Elaborará o relatório de avaliação técnica que será arquivado a nível do Instituto Nacional de Saúde Pública, respetivamente no Centro Nacional de Monitorização dos Riscos no Ambiente Comunitário, no Laboratório Nacional de Saúde Pública de Bucareste ou nos centros regionais de saúde pública, onde foi emitido o parecer sanitário/notificação;

.....

i) Assegura o arquivamento de todos os documentos, em conformidade com a lei.»;

7) O artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

1. A fim de obter o parecer sanitário/notificação de introdução/colocação no mercado, produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com água potável, o requerente apresenta o ficheiro do produto de materiais utilizados em contacto com água potável, em formato eletrónico, através da plataforma Ponto Único de Contacto Eletrónico ou em formato impresso, no Instituto Nacional de Saúde Pública ou nos centros regionais de saúde pública, segundo a organização territorial do concelho, exibido no sítio Web do Instituto Nacional de Saúde Pública.

2. Para os ficheiros de produtos para materiais utilizados em contacto com água potável, submetidos em formato eletrónico ou impresso, a fim de assegurar a conformidade dos documentos, o requerente deve apresentar uma declaração sob compromisso de honra sobre a falsificação de documentos, em conformidade com o modelo constante do anexo 5 do presente procedimento.

3. Para emitir o parecer sanitário/notificação, o ficheiro do produto para os materiais utilizados em contacto com a água potável deve conter os seguintes documentos:

a) O pedido dirigido ao Instituto Nacional de Saúde Pública, com o cabeçalho, endereço, número de telefone e número de registo comercial do requerente, de acordo com o modelo estabelecido no anexo 1 deste procedimento, especificando:

i) O estado do fabricante, do mandatário do fabricante ou dos produtos, materiais, produtos químicos/misturas e importadores de equipamentos utilizados em contacto com a água potável;

- ii) Nome e endereço completos do produtor, se o requerente for um importador;
- b) Folha de apresentação do produto, material, produto químico/mistura ou equipamento utilizado em contacto com a água potável, compreendendo:
 - i) O endereço onde está estabelecido o fabricante, importador ou mandatário;
 - ii) O nome comercial do produto, material, produto químico/mistura ou equipamento utilizado em contacto com a água potável;
 - iii) A categoria do produto, material, produto químico/mistura ou equipamento utilizado em contacto com a água potável;
 - iv) Campo de utilização/aplicabilidade, instruções/condições de uso de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contato com água potável;
- c) Composição quantitativa e qualitativa com números CAS (Chemical Abstract Service) do material e produto químico/mistura que faz parte do produto ou componentes do equipamento utilizado em contacto com a água potável especificada pelo respetivo fabricante;
- d) Certificado de qualidade em critérios de pureza do ingrediente, de acordo com os padrões de fabrico aplicáveis, na cópia;
- e) Boletins analíticos/relatório de ensaio com testes de migração global/testes específicos/toxicológicos para materiais/produtos, por tipo de material, num prazo máximo de validade de cinco anos após a emissão, realizados por laboratórios acreditados no terreno em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93;
- f) Folha de dados de segurança do material, substância química/mistura usada em contato com água potável;
- g) Declaração de conformidade do produto, material, produto químico/mistura ou equipamento usado em contato com a água potável, do ponto de vista dos efeitos sobre a saúde;
- h) Documento sobre a prova de pagamento da tarifa, em conformidade com o anexo 4 do presente procedimento.

4. O ficheiro do produto para materiais em contacto com água potável deve ser apresentado em língua romena ou, se for caso disso, uma tradução autorizada do mesmo.»;

8) O artigo 7.º, n.º 1, alínea g), passa a ter a seguinte redação:

«g) Assinatura do presidente da Comissão e do diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública ou do médico-chefe do Centro Regional de Saúde Pública, consoante o caso.»;

9) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

1. Se o ficheiro do produto dos materiais utilizados em contacto com a água potável não incluir todos os documentos referidos no artigo 6.º, n.º 3, a Comissão solicitará então que

o ficheiro seja preenchido. O parecer, a pedido do fabricante/representante autorizado do fabricante/importador, deve ser cobrado em conformidade com o anexo 4 do presente procedimento e fornecido em romeno.

2. O prazo para o preenchimento do Ficheiro do produto para materiais utilizados em contacto com água potável para a emissão do parecer sanitário/notificação é de 60 dias a contar do pedido da Comissão.

3. Se, no prazo referido no n.º 2, o requerente não apresentar os documentos solicitados pela Comissão para completar o processo do Ficheiro do produto para materiais utilizados em contacto com água potável, o processo deve ser arquivado e o requerente deve ser notificado a este respeito.»;

10) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

O parecer sanitário/notificação é válido por um período de cinco anos, desde que não sejam introduzidas alterações na composição qualitativa e/ou quantitativa, no campo/condições de utilização do produto, material, produto químico/mistura ou equipamento em causa, na sede social do requerente, o local de produção não é alterado ou não é feita alteração ou extensão à gama de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável.»;

11) O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

As listas de Pareceres Sanitários/Notificações de produtos, materiais, produtos químicos/misturas ou equipamentos utilizados em contacto com a água potável devem ser atualizadas e apresentadas no sítio Web do Instituto Nacional de Saúde Pública.»;

12) O artigo 14.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

1. O fabricante, o mandatário do fabricante ou o importador têm a obrigação de notificar por escrito a Comissão de quaisquer alterações na composição quantitativa/qualitativa ou nas condições de utilização do produto, material, substância química/mistura ou equipamento utilizado em contacto com a água potável, o local de atividade do requerente, o local de produção, a alteração ou extensão da gama de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos contidos no Ficheiro do produto para materiais em contacto com água potável e para os quais foi emitida a Opinião Sanitária/Notificação, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram.

2. A comercialização e utilização do produto, material, substância química/mistura ou equipamento utilizado em contacto com a água potável, sanitário aprovado/notificado, que tenha sofrido alterações na composição quantitativa/qualitativa ou nas condições de utilização do produto, material, produto químico/mistura ou equipamento utilizado em contacto com água potável, local de produção, alteração ou extensão da gama de produtos, está sujeito à obtenção prévia do parecer/notificação sanitário em conformidade com este procedimento.»;

13) No artigo 16.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

1. Os produtos de construção podem ser utilizados em contacto com água potável sob reserva da posse do parecer sanitário/notificação, dentro do prazo de validade, emitido em conformidade com as disposições do presente procedimento, bem como da declaração de conformidade, dentro do prazo de validade, emitida em conformidade com o disposto na Decisão do Governo n.º 668/2017 que estabelece as condições de comercialização dos produtos de construção, especificando a adequação do produto para utilização em contacto com a água potável.»;

14) O artigo 18.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

Os desinfetantes utilizados no tratamento da água potável, regidos pela Decisão do Governo n.º 617/2014 que estabelece o quadro institucional e as medidas de execução do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas, com a última redação que lhe foi dada, estão isentos deste procedimento.»;

15) O anexo 1 é alterado e substituído pelo anexo 1 da presente portaria;

16) O anexo 2 é alterado e substituído pelo anexo 2 da presente portaria;

17) O anexo 3 é alterado e substituído pelo anexo 3 da presente portaria;

18) O anexo 4 é alterado e substituído pelo anexo 4 da presente portaria;

19) Após o anexo 4, é inserido um novo anexo, anexo 5, cujo conteúdo consta do anexo 5 da presente Portaria.

Artigo II

No prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da presente portaria, as pessoas singulares ou coletivas que tenham obtido o parecer sanitário/notificação de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável devem apresentar os documentos previstos no artigo 6.º, n.º 3, do Procedimento Regulamentar Sanitário para a colocação no mercado de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, aprovado pela Portaria n.º 275/2012 do ministro da Saúde, tal como posteriormente alterado e completado, com vista à emissão de um novo parecer sanitário ou notificação, consoante o caso.

Artigo III.

Os anexos 1 a 5 são parte integrante da presente portaria.

Artigo IV.

A presente portaria será publicada no Diário Oficial da Roménia, parte I.

*

Os regulamentos técnicos constantes da presente portaria devem estar em conformidade com o procedimento de notificação previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, JO L 241 de 17.9.2015.

Ministro da Saúde, Alexandru Rafila

ANEXO 1: PEDIDO para solicitar um parecer sanitário/notificação - Modelo -
(- Anexo 1 do procedimento)

Para: Instituto Nacional de Saúde Pública

Exma. Senhora/Exmo. Senhor,

Eu, abaixo assinado,, solicito o parecer sanitário ☐/notificação ☐ do produto, material, substância química/mistura, equipamento que entra em contacto com a água potável:

1. nome comercial

.....
.....

2. âmbito de utilização/aplicabilidade

.....
.....

Requerente:

O requerente é - fabricante ☐ / mandatário ☐ / importador ☐

Nome e endereço completos (incluindo
telefone/fax):

Registo comercial
n.º

Código NACE para fabrico/comercialização de produtos/materiais/produtos
químicos/misturas/equipamentos utilizados em contacto com a água destinada ao
consumo humano

.....
.....

Fabricante:

Nome e endereço completo:

.....
.....

.....
.....

Nome e endereço completo da pessoa que preparou o Ficheiro do produto para materiais em contacto com água potável:

.....
.....

.....
.....

Assinatura e carimbo do requerente

.....

ANEXO 2: PARECER SANITÁRIO - modelo -

(- Anexo 2 do procedimento)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Pública

Comissão de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável

Requerente:

.....
.....

Endereço:

.....
.....

Registo comercial n.º:

PARECER SANITÁRIO

n.º de

A Comissão de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, no Instituto Nacional de Saúde Pública, com base na

Referência de Avaliação Técnica n.º, decide que o seguinte produto, material, substância química/mistura, equipamento utilizado em contacto com água potável pode ser fabricado ou comercializado e utilizado na Roménia, de acordo com as disposições legais em vigor.

☐ Produto, material, produto químico/mistura, equipamento utilizado em contacto com a água potável:

1.1. Nome comercial do produto, material, produto químico/mistura, equipamento utilizado em contacto com a água potável, modelos de construção, tipos, etc.:

.....
.....
.....
.....

1.2. Âmbito de utilização:

.....
.....

1.3. Materiais utilizados que entram em contacto com a água potável:

.....
.....

☐ O fabricante:

2.1. Endereço:

.....
.....

2.2. País:

.....
.....

O parecer sanitário do produto, material, substância química/mistura, equipamento utilizado em contacto com a água potável deve ser elaborado de acordo com a Portaria n.º 275/2012 do ministro da Saúde, que aprova o Procedimento Regulamentar Sanitário para a colocação no mercado de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em

contacto com a água potável, nos termos do artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 7/2023 relativo à qualidade da água destinada ao consumo humano.

O PARECER SANITÁRIO É VÁLIDO POR UM PERÍODO DE CINCO ANOS, SE NÃO FOR EFETUADA QUALQUER ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO PRODUTO, NO CAMPO/CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO(S) PRODUTO(S), A SEDE SOCIAL DO REQUERENTE NÃO SE ALTERAR, O LOCAL DE PRODUÇÃO NÃO MUDAR, A GAMA DE PRODUTOS NÃO FOR ALTERADA OU ALARGADA. QUAISQUER ALTERAÇÕES DESCRITAS ACIMA LEVAM AUTOMATICAMENTE AO CANCELAMENTO DO PARECER SANITÁRIO.

Nome e apelido, assinatura e carimbo do diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública ou do médico-chefe do Centro Regional de Saúde Pública (se aplicável)

.....
.....

.....
.....

Nome e apelido, assinatura do presidente da Comissão

.....
.....
.....
.....

ANEXO 3: NOTIFICAÇÃO - modelo -

(- Anexo 3 do procedimento)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Pública

Comissão de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável

Requerente:

.....
.....

Endereço:

.....
.....
Registo comercial n.º:

NOTIFICAÇÃO

n.º de

A Comissão de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, no Instituto Nacional de Saúde Pública, com base na Referência de Avaliação Técnica n.º, decide que o seguinte produto, material, produto químico/mistura, equipamento utilizado em contacto com a água potável pode ser fabricado ou comercializado e utilizado na Roménia, de acordo com as disposições legais em vigor.

☐ **Produto, material, produto químico/mistura, equipamento utilizado em contacto com a água potável:**

1.1. Nome comercial do produto, material, produto químico/mistura, equipamento utilizado em contacto com a água potável, modelos de construção, tipos, etc.:

.....
.....

1.2. Âmbito de utilização:

.....
.....

1.3. Materiais utilizados que entram em contacto com a água potável:

.....
.....

☐ **O fabricante:**

2.1. Endereço:

.....
.....

2.2. País:

.....
.....

A notificação do produto, material, substância química/mistura, equipamento utilizado em contacto com água potável é feita de acordo com a Portaria n.º 275/2012 do ministro da Saúde, que aprova o Procedimento Regulamentar Sanitário para a colocação no mercado de produtos, materiais, produtos químicos/misturas e equipamentos utilizados em contacto com a água potável, com base no artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 7/2023 relativo à qualidade da água destinada ao consumo humano.

A NOTIFICAÇÃO É VÁLIDA POR UM PERÍODO DE CINCO ANOS, SE NÃO FOR EFETUADA QUALQUER ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO PRODUTO, NO(S) CAMPO(S) DE UTILIZAÇÃO DO(S) PRODUTO(S), NÃO ALTERAR A SEDE SOCIAL DO REQUERENTE, NÃO ALTERAR O LOCAL DE PRODUÇÃO, NÃO ALTERAR OU ALARGAR A GAMA DE PRODUTOS. QUAISQUER ALTERAÇÕES DESCRITAS ACIMA LEVAM AUTOMATICAMENTE AO CANCELAMENTO DO PARECER SANITÁRIO.

Nome e apelido, assinatura e carimbo do diretor-geral do Instituto Nacional de Saúde Pública ou do médico-chefe do Centro Regional de Saúde Pública (se aplicável)

.....
.....

Nome e apelido, assinatura do presidente da Comissão

.....
.....

ANEXO 4: TAXAS

(- Anexo 4 do procedimento)

Item n.º	Serviço prestado	Tarifa (lei)
1.	Consultoria para a preparação do ficheiro do produto utilizado em contacto com água potável (em romeno)	300/hora
2.	Análise do Ficheiro do produto utilizado em contacto com água potável	700
3.	Elaboração do relatório de avaliação técnica (em romeno)	400
4.	Elaboração do parecer sanitário/notificação (em romeno)	400
5.	Alteração/Modificação do parecer sanitário/notificação (em romeno)	500

ANEXO 5: DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(- Anexo 5 do procedimento)

Eu, abaixo assinado,....., com número de identificação pessoal, nascido em...../...../.....no concelho de....., residente em....., endereço completo....., identificado com a série CI/BI..... n.º....., emitido por....., conhecendo as disposições do artigo 326.º do Código Penal relativamente a falsas declarações, declaro, sob minha responsabilidade, que os documentos enviados para o ficheiro do produto para materiais em contacto com água potável estão em conformidade com os documentos originais.

Faço esta declaração e apoio-a.

Data/...../.....	Nome em texto simples
	Assinatura

Publicado no Diário Oficial n.º 1040 de 16 de novembro de 2023